

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A EGAS MONIZ - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL

E

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

Entre:

A **EGAS MONIZ - Cooperativa de Ensino Superior, CRL**, adiante designada por **Egas Moniz, CRL**, com sede em Campus Universitário, Quinta da Granja, Monte de Caparica, 2829-511 Caparica, Portugal, pessoa coletiva de direito privado, contribuinte N.º 504218611, representada neste ato pelos seus Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, Prof. Doutor José João Baltazar Mendes e Prof. Doutor Mário Humberto dos Santos Cruz Polido;

E

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295 - D, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, 295-D, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, de boa-fé e livremente aceite, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**(Objeto)**

O presente Protocolo entre a Egas Moniz, CRL e a UNOCHAPECÓ tem como objeto a cooperação académica e científica nas áreas em que ambas as Instituições desenvolvem as suas atividades, com vista ao prosseguimento de uma relação mutuamente benéfica.



## CLÁUSULA 2.ª

### (Âmbito da colaboração)

Para promover a atividade de colaboração, ambas as Instituições explorarão oportunidades de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de programas e cursos acadêmicos;
- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico e investigadores para fins de ensino e investigação científica;
- c) Intercâmbio de estudantes para fins de educação e formação;
- d) Assistência recíproca em visitas de pessoal acadêmico e de estudantes;
- e) Coordenação de atividades como investigação conjunta, palestras e formação;
- f) Troca de documentação, materiais de investigação, publicações e informações em áreas de interesse mútuo; e
- g) Outras atividades de benefício mútuo para ambas as Instituições.

## CLÁUSULA 3.ª

### (Regulamentação da colaboração)

Os termos das atividades de colaboração referidas na Cláusula 2ª são descritos e acordados em acordos específicos separados, escritos no enquadramento deste Protocolo e executados pelos representantes autorizados de ambas as Instituições. Estes documentos são anexados a este Protocolo, dele fazendo parte integrante.

## CLÁUSULA 4.ª

### (Abrangência)

Nenhuma pessoa deverá ser excluída das atividades ao abrigo deste Protocolo com base na raça, cor, sexo, nacionalidade, idade, religião, credo, deficiência, estatuto de veterano, orientação sexual, identidade de género ou expressão de género.

## CLÁUSULA 5.ª

### (Divulgação)

Os signatários poderão mencionar, através de qualquer meio, a existência do presente Protocolo, ficando a divulgação do seu conteúdo dependente do acordo da outra parte.

## CLÁUSULA 6.ª

### (Cumprimento de leis e regulamentos)



As Instituições cumprirão todas as leis e regulamentos aplicáveis no que diz respeito à atividade nos termos deste Protocolo, incluindo leis relacionadas com o anti-suborno, sanções económicas, controlo de exportação, anti-boicote, privacidade e proteção de dados, ensino superior e padrões ou procedimentos de acreditação. Cada Instituição reconhece que as atividades ao abrigo deste Protocolo estarão sujeitas a todas as aprovações, creditações, consentimentos, licenças ou permissões exigidos, tanto Portugueses como não Portugueses, bem como aprovações internas, conforme necessário para prosseguir com a atividade.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Informações confidenciais ou propriedade da Instituição)**

As atividades levadas a cabo no âmbito deste Protocolo serão realizadas sem a divulgação das informações confidenciais ou propriedade de uma Instituição à outra Instituição ou a terceiros. Se for necessário que as Instituições divulguem uma à outra informações confidenciais ou propriedade da Instituição, a Instituição que fornece notificará a Instituição que recebe com antecedência e por escrito e as Instituições chegarão a um acordo sobre os termos razoáveis para a proteção de tais informações. Todas as informações confidenciais serão claramente marcadas como tal, ou prontamente divulgadas como tal, por escrito.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(Responsáveis)**

Como responsáveis pelo acompanhamento e bom desenvolvimento deste Protocolo são designados:

- a) Pela Egas Moniz, CRL o Presidente da Direção, Prof. Doutor José João Baltazar Mendes;
- b) Pela UNOCHAPECÓ, a Analista de Relações Nacionais e Internacionais, Liana Sonza.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(Validade)**

1. Este Protocolo será válido por um período de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura final, permanecendo em efeito até uma eventual revisão ou anulação. O presente Protocolo pode ser revisto em qualquer altura por mútuo acordo entre ambas as partes.
2. O Protocolo pode ser denunciado em qualquer momento por qualquer uma das Instituições, mediante um aviso por escrito com uma antecedência mínima de noventa (90) dias. A suspensão do Protocolo fica sujeita à conclusão das atividades em curso.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **(Legislação aplicável)**



Nos casos omissos no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação Portuguesa.

**CLAUSULA 11.ª**

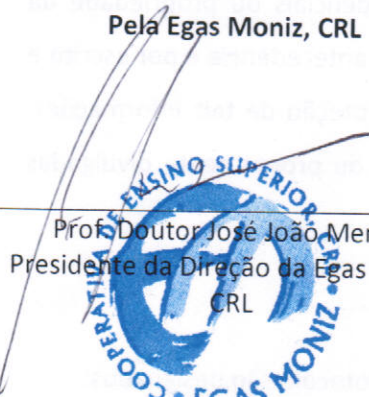
**(Dúvidas e diferendos)**

As questões que decorram da implementação deste Protocolo serão negociadas e resolvidas entre as partes.


O presente Protocolo é redigido em dois exemplares originais, que depois de assinados e rubricados serão entregues a cada uma das partes.

Monte de Caparica, 21 de Maio de 2020

Pela Egas Moniz, CRL



Prof. Doutor José João Mendes  
Presidente da Direção da Egas Moniz,  
CRL

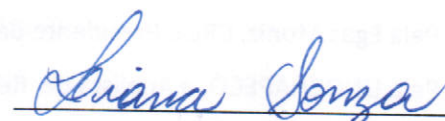


Prof. Doutor Mário Polido  
Tesoureiro da Direção da Egas Moniz,  
CRL

Pela UNOCHAPECÓ



Prof. Claudio Alcides Jacoski  
Reitor



Liana Sonza  
Analista de Relações Nacionais e  
Internacionais

## ACORDO PARA INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES

ENTRE

A EGAS MONIZ - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL

E

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ.

### Entre:

A **EGAS MONIZ - Cooperativa de Ensino Superior, CRL**, adiante designada por **Egas Moniz, CRL** com sede em Campus Universitário, Quinta da Granja, Monte de Caparica, 2829-511 Caparica, Portugal, pessoa coletiva de direito privado, contribuinte N.º 504218611, representada neste ato pelos seus Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, Prof. Doutor José João Baltazar Mendes e Prof. Doutor Mário Humberto dos Santos Cruz Polido;

E

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295 - D, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, 295-D, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski.

É celebrado o presente Acordo para Intercâmbio Internacional de Estudantes, de boa-fé e livremente aceite, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto)

O presente Acordo para Intercâmbio Internacional de Estudantes entre a Egas Moniz, CRL e a UNOCHAPECÓ tem como objeto promover o intercâmbio de estudantes para realização de atividades



acadêmicas, enquadradas nos planos curriculares dos cursos da Instituição de acolhimento, ou de atividades integradas na linha de investigação clínica desta Instituição.

## CLÁUSULA 2.ª

### (Metas e formas da cooperação)

1. Os estudantes serão indicados pela Instituição de origem com base nos seus critérios de seleção e seriação, sendo que a aceitação ficará a cargo da Instituição de acolhimento.
2. A decisão acerca da receção dos estudantes será comunicada pela Instituição de acolhimento à Instituição de origem, após avaliação pela Instituição de acolhimento da possibilidade de receber os estudantes. O processo de avaliação pode requerer o envio de documentos específicos sobre o estudante em causa, por parte da Instituição de origem, solicitados pela Instituição de acolhimento.
3. Os estudantes recebidos pela Instituição de acolhimento serão considerados estudantes de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da Instituição de acolhimento, devendo obedecer às mesmas condições estipuladas para os estudantes regulares.
4. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da Instituição de acolhimento, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.
5. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido pelas duas Instituições.
6. O período da estadia deverá ser acordado pelas duas Instituições, tendo em consideração o calendário académico em vigor na Instituição de acolhimento.
7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.
8. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo estudante, no país de origem, antes de sua chegada à Instituição de acolhimento.
9. As Instituições de origem e de acolhimento providenciarão apoio aos estudantes, quando necessário, no que diz respeito à obtenção de visto.

## CLÁUSULA 3.ª

### (Suporte financeiro)

Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão permanecer matriculados na sua Instituição de origem e deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua Instituição de origem. As demais despesas (viagem, alojamento, seguro, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das Instituições.

## CLÁUSULA 4.ª



**(Obrigações das Instituições)**

1. As Instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este Acordo.
2. No final da estadia do estudante, a Instituição de acolhimento enviará ao órgão apropriado da Instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
3. A Instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na Instituição de acolhimento, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as duas Instituições e correspondentes créditos e/ou carga horária.
4. As duas Instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica quando acolherem estudantes.

**CLÁUSULA 5.ª**

**(Coordenação)**

1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente Acordo são indicados pela Egas Moniz, CRL o Presidente da Direção, Prof. Doutor José João Baltazar Mendes, e pela UNOCHAPECÓ, a Analista de Relações Nacionais e Internacionais, Liana Sonza.
2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões académicas/investigação e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA 6.ª**

**(Validade)**

1. Este Acordo será válido por um período de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura final, permanecendo em efeito até uma eventual revisão ou anulação. O presente Acordo pode ser revisto em qualquer altura por concordância entre ambas as partes.
2. O Acordo pode ser denunciado em qualquer momento por qualquer uma das Instituições, mediante um aviso por escrito com uma antecedência mínima de noventa (90) dias. A suspensão do Acordo fica sujeita à conclusão das atividades em curso.

**CLÁUSULA 7.ª**

**(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos no presente Acordo, aplicar-se-á a legislação Portuguesa.

**CLÁUSULA 8.ª**

**(Dúvidas e diferendos)**

As questões que decorram da implementação deste Acordo serão negociadas e resolvidas entre as partes.

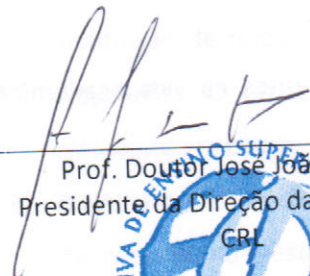


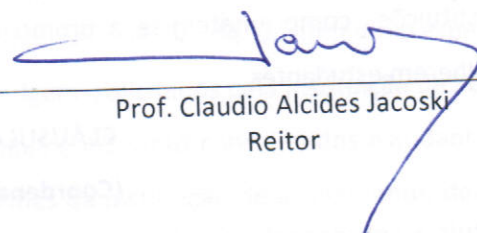
O presente Acordo é redigido em dois exemplares originais, que depois de assinados e rubricados serão entregues a cada uma das partes.


Monte de Caparica, 21 de Maio de 2020

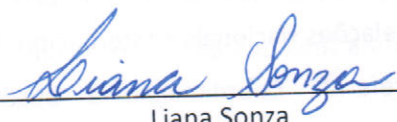
Pela Egas Moniz, CRL

Pela UNOCHAPECÓ

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor José João Mendes  
Presidente da Direção da Egas Moniz,  
CRL

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Claudio Alcides Jacoski  
Reitor

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Mário Polido  
Tesoureiro da Direção da Egas Moniz,  
CRL

  
\_\_\_\_\_  
Liana Sonza  
Analista de Relações Nacionais e  
Internacionais.